



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

SÍNTESE DO CERTAME

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 251.660,50 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 04/04/2025 (horário de Brasília)

LOCAL: Sala de Licitações, Av, Cel. João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis/SP

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR**, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no Anexo - II - Termo de Referência.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. O Edital da Chamada Pública e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.3.2. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.

2.3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.martinopolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

2.3.5.2. Se houver alteração na data da realização da Chamada Pública a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinopolis.sp.gov.br).

2.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

2.4.2. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

2.4.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

2.4.4. Interposto o recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões;

2.4.5. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

2.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.4.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

2.4.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

2.4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.4.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será enviada por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.martinopolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

2.4.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

3.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de **04 de abril de 2025**, até às **9h00**, na sala de licitações, localizada à Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – Centro – Martinópolis/SP.

3.1.1. Os licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.

3.2. A Chamada Pública será conduzida por Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir os envelopes;
- d) analisar a aceitabilidade dos projetos;
- e) desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- g) declarar o(s) vencedor(es);
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a Ata da Sessão; e,
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAEE, para a EEx é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar desta Chamada Pública, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020 e da Lei nº 11.326/06, os fornecedores da Agricultura Familiar, aptos a comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

4.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda, conforme as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE;

4.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial (sem que haja plano de recuperação homologado e em pleno vigor), concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

4.3.3. As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.4. Estrangeiros que não funcionem no País.

4.3.5. O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.3.5.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 01)

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

5.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física/, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

g.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) com inscrição em situação ativa no CAF;

i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante legal;

j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);

k) a **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

5.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
- g.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) com inscrição em situação ativa no CAF;
- i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes legal;
- j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
- k) a **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
- h.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- i) o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- k) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo seu representante legal;
- l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
- m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
- n) a **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

5.2. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no caso de **grupo formal**;

5.3. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:

5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE nº 06/2020 constante do **Anexo V** deste Edital.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/2020, observados os limites.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.4. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no **ANEXO II – Termo de Referência**, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo **Departamento Municipal de Educação - DEMED**.

6.5. O Projeto de venda deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço, telefone para contato e e-mail.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a(o) Agente de Contratação responsável por conduzir a Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um licitante.

7.1.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) apresentação de documento oficial original com foto;

b) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

b.1) cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e Ata de posse da atual diretoria registrada na JUCESP.

c) se representada por procurador, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo na presente Chamada Pública.

7.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.1.3. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido credenciamento munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentando a(o) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, os documentos para habilitação e o projeto de venda, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação - Chamada Pública nº 001/2025.

b) ENVELOPES nº 2 – Projeto(s) de Venda - Chamada Pública nº 001/2025.

8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica possibilitada, a critério da Comissão Julgadora da chamada pública, a abertura de prazo para a regularização.

8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias para sua regularização, conforme análise do(a) Agente de Contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DO RESULTADO

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.1.2. Cabe às EEEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

9.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

9.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e as comunidades quilombolas e/ou mulheres, em referência ao disposto inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

10.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologada a Chamada Pública, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VIII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

11.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

11.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.

11.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

11.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.5.1. Em se tratando de serviços ou fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta Chamada Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

14. DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência** e **Anexo** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

16.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 003 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 241 – Reserva nº 906

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 004 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 242 – Reserva nº 907

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 005 – Fonte Recurso: 00500

Ficha nº 243 – Reserva nº 908

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 006 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 244 – Reserva nº 909

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 007 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 245 – Reserva nº 910

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 013 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 246 – Reserva nº 911

18.1. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Ata da Sessão Pública será divulgada no site da Prefeitura (www.martinopolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensão e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Município de Martinópolis /SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

19.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 19.13.2.** Anexo II – Termo de Referência;
- 19.13.3.** Anexo III – Modelo de Procuração;
- 19.13.4.** Anexo IV – Pesquisa de Preços;
- 19.13.5.** Anexo V – Modelo de Projeto de Venda;
- 19.13.6.** Anexo VI – Modelos de Declarações;
- 19.13.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração para outras comprovações;
- 19.13.8.** Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

19.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 13 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme dispõe artigo 3º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, desse modo, a merenda escolar fornecida pela rede pública de ensino é uma das formas de assegurar esse direito.

A merenda escolar representa uma forma de garantir que os estudantes tenham pelo menos uma alimentação diária equilibrada. A rede municipal de Martinópolis, com o objetivo de assegurar o direito dos alunos da rede pública, prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

Para promover a nutrição dos alunos, é necessário que a alimentação seja saudável e adequada, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de alimentos in natura, os quais serão demandados na presente chamada pública.

1.2 O interesse a ser resolvido é a compra de verduras e legumes para a manutenção da merenda escolar. A não resolução do interesse irá causar a falta de alimentos saudáveis no cardápio para os alunos da rede municipal e estadual do município de Martinópolis, além de não conseguirmos comprar o mínimo exigido pelo PNAE (30%) da agricultura familiar. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: será possível dar seguimento ao cardápio da merenda escolar, mantermos uma alimentação saudável e comprarmos os alimentos dos agricultores, cumprindo a legislação do PNAE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 06/2020.

2.2. O prazo de fornecimento/início da prestação de serviço se justifica porque os contratos vigentes vão se expirar e precisamos dar início aos novos.

2.3. Quanto ao descritivo dos itens:

2.3.1. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.

2.4. Não será necessário amostras dos itens.

2.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

2.6. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4º O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do requisito higiênico-sanitário.

2.7. Os alimentos presentes na Chamada Pública não precisam de garantia legal, pois são produtos in natura para consumo imediato, não permanecendo em estoque.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Dentre as soluções (opções) existentes no mercado, temos o pregão eletrônico (licitação), onde o fornecedor que der o menor lance fica com o item, além de termos também a solução da Chamada Pública, que os agricultores participam de acordo com o projeto apresentado.

Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação, recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem. Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 30% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

Através da pesquisa de preços realizada com os agricultores e no portal, observa-se que a pesquisa com os agricultores é mais vantajosa economicamente e tecnicamente, devido os mesmos já participarem das Chamadas Públicas e saberem das oscilações de preços que ocorrem com as verduras e legumes no decorrer do ano, estabelecendo um orçamento justo para conseguirem efetuar as entregas até o final do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

4.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer em data estabelecida pelo **CONTRATANTE, das 06:30 ÀS 12:00 HORAS**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.

4.3. Local de entrega:

4.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda encaminhados pela Encarregada da Merenda Escolar Larissa Chagas Reginato.

5.2. Informo que o quantitativo demandado aumentou em relação à Chamada Pública realizada no ano anterior, devido ao retorno do convênio com o estado para fornecimento da merenda escolar para as escolas estaduais, obtendo assim, um alunado de quase 2.000 alunos a mais na rede.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
------	------	-----	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

01	1.800	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.
02	800	Mç	Classe: 8915 Código: 463818 Verdura In Natura Tipo: Acelga A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Acelga: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 70 g.
03	3.500	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
04	1.150	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 Verdura In Natura Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
05	1.300	Mç	Classe: 8915 Código: 470608 Verdura In Natura Tipo: Almeirão A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Almeirão: de acordo com a NTA 12 e 13, produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. De colheita recente. Embalagem: caixa com 20 maços.
06	1.750	Kg	Classe: 8915 Código: 463753 Legume In Natura Tipo: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Batata doce: de acordo com a NTA 15, de colheita recente, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, polpa firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca.
07	1.300	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 Legume In Natura Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

08	1.800	Und	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Brócolis Ninja: De primeira, de cor verde, Classe 6 (diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria: I, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS. ***ATENÇÃO NÃO ACEITAREI MAIS A ENTREGA DOS AGRICULTORES QUE INSISTE ENTREGAR O BROCOLIS COM AS FOLHAS E SEM NENHUM CUIDADO.
09	3.100	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 Legume In Natura Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.
10	1.400	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 Legume In Natura Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.
11	3.400	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cheiro - verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
12	450	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Chuchu extra A: de acordo com a NTA 14, liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em caixas de 22 Kg.
13	1.950	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 Verdura In Natura* Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
14	3.900	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

15	1.950	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 Legume In Natura Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.
16	2.800	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.
17	4.700	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 Legume In Natura Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
18	500	Mç	Classe: 8915 Código: 463826 Verdura In Natura Tipo: Rúcula A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Rúcula: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 350 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado. A entrega é diária, até às 10:00 horas, nas Escolas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 251.660,50** (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos). O referido valor foi definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando o produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital da chamada pública, tais como despesa com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, em atendimento ao artigo 31 da Resolução nº 06/2020.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	1.800	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	R\$ 4,17	R\$ 7.506,00
02	800	Mç	Classe: 8915 Código: 463818 Verdura In Natura Tipo: Acelga A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Acelga: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 70 g.	R\$ 13,23	R\$ 10.584,00
03	3.500	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do	R\$ 5,39	R\$ 18.865,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

			Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
04	1.150	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 Verdura In Natura Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	R\$ 4,81	R\$ 5.531,50
05	1.300	Mç	Classe: 8915 Código: 470608 Verdura In Natura Tipo: Almeirão A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Almeirão: de acordo com a NTA 12 e 13, produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgência (inchaço), intactas, firmes e bemdesenvolvidas. De colheita recente. Embalagem: caixa com 20 maços.	R\$ 4,82	R\$ 6.266,00
06	1.750	Kg	Classe: 8915 Código: 463753 Legume In Natura Tipo: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Batata doce: de acordo com a NTA 15, de colheita recente, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, polpa firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca.	R\$ 3,94	R\$ 6.895,00
07	1.300	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 Legume In Natura Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
08	1.800	Und	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Brócolis Ninja: De primeira, de cor verde, Classe 6 (diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria: I, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS. ***ATENÇÃO NÃO ACEITAREI MAIS A ENTREGA DOS AGRICULTORES QUE	R\$ 8,56	R\$ 15.408,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

			<u>INSISTE ENTREGAR O BROCOLIS COM AS FOLHAS E SEM NENHUM CUIDADO.</u>		
09	3.100	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 Legume In Natura Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	R\$ 6,15	R\$ 19.065,00
10	1.400	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 Legume In Natura Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	R\$ 7,63	R\$ 10.682,00
11	3.400	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cheiro - verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	R\$ 5,23	R\$ 17.782,00
12	450	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Chuchu extra A: de acordo com a NTA 14, liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em caixas de 22 Kg.	R\$ 6,97	R\$ 3.136,50
13	1.950	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 Verdura In Natura* Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e	R\$ 5,39	R\$ 10.510,50

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

			qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
14	3.900	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg , acondicionados em caixas plásticas.	R\$ 7,81	R\$ 30.459,00
15	1.950	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 Legume In Natura Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	R\$ 7,00	R\$ 13.650,00
16	2.800	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.	R\$ 8,35	R\$ 23.380
17	4.700	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 Legume In Natura Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	R\$ 8,40	R\$ 39.480,00
18	500	Mç	Classe: 8915 Código: 463826 Verdura In Natura Tipo: Rúcula A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Rúcula: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 350 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado. A entrega é diária, até às 10:00 horas, nas Escolas.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
			VALOR TOTAL R\$		251.660,50

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, visto que, os agricultores podem participar e ficar com vários itens de acordo com os projetos apresentados.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 17/02/2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará dar continuidade na alimentação da merenda escolar para os alunos da rede municipal e estadual de Martinópolis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

Risco: Alto

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado

Risco: Alto

Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega

Risco: Alto

Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.

Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres** devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, através de **chamada pública** conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Anderson do Rosário Gomes
Instrutor de Informática

Aline Silva de Almeida
Nutricionista

Larissa Chagas Reginato
Encarregada da Merenda Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensinar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme dispõe artigo 3º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, desse modo, a merenda escolar fornecida pela rede pública de ensino é uma das formas de assegurar esse direito.

A merenda escolar representa uma forma de garantir que os estudantes tenham pelo menos uma alimentação diária equilibrada. A rede municipal de Martinópolis, com o objetivo de assegurar o direito dos alunos da rede pública, prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

Para promover a nutrição dos alunos, é necessário que a alimentação seja saudável e adequada, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de alimentos in natura, os quais serão demandados na presente chamada pública.

O interesse a ser resolvido é a compra de verduras e legumes para a manutenção da merenda escolar. A não resolução do interesse irá causar a falta de alimentos saudáveis no cardápio para os alunos da rede municipal e estadual do município de Martinópolis, além de não conseguirmos comprar o mínimo exigido pelo PNAE (30%) da agricultura familiar. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: será possível dar seguimento ao cardápio da merenda escolar, mantermos uma alimentação saudável e comprarmos os alimentos dos agricultores, cumprindo a legislação do PNAE.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	1.800	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	R\$ 4,17	R\$ 7.506,00
02	800	Mç	Classe: 8915 Código: 463818 Verdura In Natura Tipo: Acelga A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Acelga: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 70 g.	R\$ 13,23	R\$ 10.584,00
03	3.500	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	R\$ 5,39	R\$ 18.865,00
04	1.150	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 Verdura In Natura Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400g.	R\$ 4,81	R\$ 5.531,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

05	1.300	Mç	Classe: 8915 Código: 470608 Verdura In Natura Tipo: Almeirão A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Almeirão: de acordo com a NTA 12 e 13, produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgência (inchaço), intactas, firmes e bemdesenvolvidas. De colheita recente. Embalagem: caixa com 20 maços.	R\$ 4,82	R\$ 6.266,00
06	1.750	Kg	Classe: 8915 Código: 463753 Legume In Natura Tipo: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Batata doce: de acordo com a NTA 15, de colheita recente, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, polpa firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca.	R\$ 3,94	R\$ 6.895,00
07	1.300	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 Legume In Natura Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
08	1.800	Und	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Brócolis Ninja: De primeira, de cor verde, Classe 6 (diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria: I, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS. ***ATENÇÃO NÃO ACEITAREI MAIS A ENTREGA DOS AGRICULTORES QUE INSISTE ENTREGAR O BROCOLIS COM AS FOLHAS E SEM NENHUM CUIDADO.	R\$ 8,56	R\$ 15.408,00
09	3.100	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 Legume In Natura Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	R\$ 6,15	R\$ 19.065,00
10	1.400	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 Legume In Natura	R\$ 7,63	R\$ 10.682,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

			Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.		
11	3.400	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Cheiro - verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	R\$ 5,23	R\$ 17.782,00
12	450	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Chuchu extra A: de acordo com a NTA 14, liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em caixas de 22 Kg.	R\$ 6,97	R\$ 3.136,50
13	1.950	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 Verdura In Natura* Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	R\$ 5,39	R\$ 10.510,50
14	3.900	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.	R\$ 7,81	R\$ 30.459,00
15	1.950	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 Legume In Natura Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R\$ 7,00	R\$ 13.650,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

			Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.		
16	2.800	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.	R\$ 8,35	R\$ 23.380
17	4.700	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 Legume In Natura Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	R\$ 8,40	R\$ 39.480,00
18	500	Mç	Classe: 8915 Código: 463826 Verdura In Natura Tipo: Rúcula A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Rúcula: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 350 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado. A entrega é diária, até às 10:00 horas, nas Escolas.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL R\$					251.660,50

4.1. Não serão exigidas amostras do licitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

5.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer em data estabelecida pelo **CONTRATANTE, das 06:30 ÀS 12:00 HORAS**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.

5.3. Local de entrega:

5.3.1. **Cozinha Piloto** - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na chamada pública, no contrato e na proposta de preço.

6.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer em data estabelecida pelo **CONTRATANTE, das 06:30 ÀS 12:00 HORAS**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.

6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

6.3. Local de entrega:

6.3.1. **Cozinha Piloto** - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP;

6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

6.5. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

6.6. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

- Serem frescas;
- Não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Serem transportadas em caixas de polietileno vazadas.
- Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

e) HORTALIÇAS DEVEM ESTAR DENTRO DE SACOS PLÁSTICOS.

6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegra e conter no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, quando for o caso.

6.8. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e o cargo do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.9. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.10. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

6.11. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4º O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do requisito higiênico-sanitário.

6.12. Os alimentos presentes na Chamada Pública **não precisam de garantia legal**, pois são produtos in natura para consumo imediato, não permanecendo em estoque.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

"Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

***I - gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*

***II - fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*

***III - fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

"Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*

***V -** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*

***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*

***VIII -** identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*

***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*

***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*

***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*

***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

"Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."

"Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. As Notas Fiscais serão emitidas a cada 15 dias após o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção dos projetos de venda se dará de acordo com o art.35, da Resolução 06/2020 do FNDE e demais disposições contidas no Edital da Chamada Pública.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física/, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

g.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”;

h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) com inscrição em situação ativa no CAF;

i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante legal;

j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);

k) a **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

g.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”;

h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) com inscrição em situação ativa no CAF;

i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes legal;

j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);

k) a **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta Chamada Pública;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

h.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”;

i) o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

k) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo seu representante legal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.2.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na chamada pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- g) **No caso de proponente organizado em cooperativa**, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) **No caso de proponente enquadrado como microempresa**, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

12.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

12.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. Multa:

14.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Fichas do PNAE (241, 242, 243, 244, 245 e 246).

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de
Cep:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:
OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Chamada Pública nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo praticar todos os atos concernentes ao certame.

...../....., ... de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.º do CPF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (Aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

- O orçamento foi feito com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, não de acordo com a resolução nº 06/2020.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (Produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data; Nome; CNPJ; Endereço:	Mercado 02 Data; Nome; CNPJ; Endereço:	Mercado 03 Data; Nome; CNPJ; Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. (Artigo 31, §5º da Resolução 06/2020).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO V - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta n.º da conta		12. N.º de Associados		13. n.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006	
14. n.º de Associados com DAP Física		15. Nome do Representante Legal		16. CPF	
17. DDD/Fone		18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço de Aquisição		4. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (omesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por entidade Articuladora () sim () não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: *Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F> e informe o código FF57-491A-2C48-727F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. N.º da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço		Fone		CPF
Nome do representante Legal		CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e data		Assinatura do Fornecedor individual		CPF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (artigo 39) que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR (PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR (PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Chamada Pública nº 001/2025

(Razão Social da Empresa/nome do proponente), com endereço sito à ...(endereço completo)...., inscrito no CNPJ/CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- i) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- j) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- k) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na chamada pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- m) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
- o) **No caso de proponente organizado em cooperativa**, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) **No caso de proponente enquadrado como microempresa**, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Por ser verdade assina a presente.

...../..... de.....de 202....

Nome do responsável
Cargo do responsável
N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições contidas na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.752/2024 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chama Pública nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar, conforme condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Chamada Pública nº 001/2025** e ao Projeto de Venda do(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

PREÇO DE AQUISIÇÃO*					
ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

4.1.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. As Notas Fiscais serão emitidas a cada 15 dias após o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.4. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

4.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

4.6. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

4.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.11. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.11.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.13. O prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 dias contado da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 003 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 241 – Reserva nº 906

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 004 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 242 – Reserva nº 907

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 005 – Fonte Recurso: 00500

Ficha nº 243 – Reserva nº 908

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 006 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 244 – Reserva nº 909

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 007 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 245 – Reserva nº 910

020207 – Merenda Escolar

12.306.0010.2201.0000 – Manutenção do PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 013 – Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº 246 – Reserva nº 911

CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos o(a) **CONTRATADO(A)** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários do(a) **CONTRATADO(A)** ao local determinado para a execução do objeto.

10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da(o) **CONTRATADO(A)** sem que a elas se limite:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.1.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.13. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

11.1.15. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa e da advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

13.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato estão descritos no **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.752/2024 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos dispositivos legais descritos no item 14.1 e demais normas aplicáveis à espécie, recorrendo-se, também, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1– Nome: _____
RG: _____
2– Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF57-491A-2C48-727F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 13/03/2025 14:52:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FF57-491A-2C48-727F>